



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
PROTOCOLO DO PROCESSO  
**005393/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=4d860071-86d4-44cb-bf3f-d754463e190c>

Chave de acesso: [4d860071-86d4-44cb-bf3f-d754463e190c](https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=4d860071-86d4-44cb-bf3f-d754463e190c)

AUTUADO EM	<b>Sexta-feira, 28 de Novembro de 2025</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO E ARQUIVO</b>
AUTUADO POR	<b>JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO</b>	

**RESUMO**

**SEDECULT - SOLICITAÇÃO DE ESTIMATIVA DE EMPENHO DE ÁGUA PARA O MÊS DE DEZEMBRO - SAAE**

**DATA:28/11/2025**





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

#### 1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

10 de dezembro de 2025.

#### 1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, para fornecimento recursos hídrico às unidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. O objetivo é garantir o atendimento contínuo e ininterrupto das demandas hídricas necessárias ao funcionamento das atividades administrativas, esportivas, culturais e turísticas do município. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 1.500,00, destinado a suprir as necessidades decorrentes da insuficiência do empenho anterior, assegurando a manutenção dos serviços essenciais prestados pela Secretaria.

#### 1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

#### 1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O pagamento do fornecimento dos serviços de água e saneamento para a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo possui caráter prioritário em função da essencialidade desses serviços para a continuidade das atividades da pasta. O fornecimento regular e ininterrupto de água é fundamental para o funcionamento dos espaços esportivos, culturais e turísticos, bem como para os serviços administrativos prestados à população. O empenho anterior se mostrou insuficiente para cobrir o consumo atual, o que pode acarretar riscos de interrupção no fornecimento e prejuízos às atividades desenvolvidas. Dessa forma, a solicitação de um novo empenho no valor de R\$ 1.500,00 visa garantir a continuidade dos serviços essenciais fornecido pelo SAAE, evitando transtornos e garantindo o atendimento à comunidade. Ademais, a manutenção da água e saneamento é indispensável a realização de eventos públicos, reforçando a necessidade da priorização desta contratação.

#### 2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE:

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade do fornecimento contínuo e regular de água e saneamento para o funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. O consumo mensal da água nas instalações da Secretaria tem ultrapassado o valor empenhado anteriormente, tornando insuficientes os recursos



financeiros disponíveis para o pagamento das faturas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE. Sem a complementação do empenho no valor de R\$ 1.500,00, há risco de atraso no pagamento das faturas, o que pode ocasionar a interrupção do fornecimento de água e saneamento, comprometendo as atividades administrativas, esportivas, culturais e turísticas desenvolvidas no município. Portanto, o empenho justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria, garantindo a eficiência, a segurança e o bem-estar da população atendida.

### 3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	Mês	1	1.500	1.500

---

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço

Matricula 006934/2025

---

**ANDRÉ FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025



## 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no pagamento das faturas mensais dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto das unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, responsável pelo fornecimento de água e prestação dos serviços de saneamento básico. O pagamento visa suprir as demandas essenciais da Secretaria, garantindo a continuidade do funcionamento de suas atividades administrativas, esportivas, culturais e turísticas, tendo em vista que o empenho anteriormente realizado foi insuficiente para cobrir as despesas atuais e previstas.

### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A presente solicitação tem por finalidade garantir a continuidade do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto das unidades consumidoras e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com **estimativa de empenho no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mediante pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.

1.2.2. Considerando os valores das faturas mensais anteriores e a previsão de consumo para os próximos meses, estimam-se as seguintes especificações:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE	Mês	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

### 1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta solicitação possui natureza de despesa continuada com fornecimento de serviço público essencial, especificamente relacionado ao fornecimento do serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.3.2. A despesa enquadra-se como serviço público de utilidade essencial, prestado em regime de monopólio legal. Os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto são de responsabilidade do SAAE, autarquia municipal detentora da competência legal para operacionalizar tais serviços públicos essenciais.

1.3.3. Portanto, trata-se de serviços indispensáveis à continuidade das atividades administrativas, culturais, esportivas e turísticas desenvolvidas pela Secretaria, não passíveis de substituição e que devem ser mantidos sem interrupções para garantir a prestação adequada dos serviços públicos à população.

### 1.4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência refere-se ao fornecimento contínuo e regular de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para atendimento das unidades administrativas, esportivas, culturais e turísticas vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.



- a)** Os serviços contratados são classificados como essenciais e de prestação compulsória, o SAAE é o órgão autárquico municipal legalmente responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- b)** A despesa será executada conforme a apresentação das faturas mensais emitidas pelo SAAE, com base no consumo registrado em cada unidade consumidora e nos serviços efetivamente prestados.
- c)** O pagamento será realizado mediante liquidação regular das faturas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.
- d)** A vigência da despesa está vinculada ao período de competência das faturas, podendo ser estendida conforme a continuidade da necessidade de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto nas unidades da Secretaria.
- e)** Toda a execução dos serviços está sujeita às normas municipais aplicáveis ao SAAE, bem como às cláusulas contratuais firmadas entre o município e a entidade prestadora.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O pagamento está fundamentado na necessidade de garantir a continuidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, serviços essenciais para a manutenção das atividades administrativas, culturais, esportivas e turísticas realizadas pela pasta.
- 2.2. Trata-se de serviços públicos essenciais e contínuos, prestados em regime de monopólio legal, nos termos da legislação vigente. o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é o órgão autárquico municipal responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, também caracterizados como serviços públicos essenciais e não sujeitos à concorrência.
- 2.3. A fundamentação legal da presente contratação está respaldada nos seguintes dispositivos:
  - Constituição Federal, art. 175 – que trata da prestação de serviços públicos sob regime de concessão ou permissão;
  - Lei nº 8.987/1995 – que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
  - Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), art. 74, inciso I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, como ocorre com o fornecimento de água e serviços de saneamento básico prestados por autarquia em regime de exclusividade.;
  - Legislação municipal específica aplicável ao SAAE – que disciplina sua organização, competência e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
  - Lei nº 4.320/1964 – quanto à execução da despesa pública, empenho, liquidação e pagamento.
- 2.4. Assim, a contratação direta do SAAE se justifica plenamente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a impossibilidade de competição e a indispensabilidade dos serviços à continuidade das funções públicas essenciais da Secretaria.

## 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na garantia da continuidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, por meio do pagamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, órgão autárquico municipal responsável pelos serviços de água e esgoto.



3.2. O abastecimento de água e o tratamento de esgoto constitue insumo essencial e imprescindível para o funcionamento das instalações físicas da Secretaria, tais como:  
a) Centros esportivos, ginásios, equipamentos culturais e turísticos e a própria sede administrativa da Secretaria.

A solução atende a uma necessidade contínua, cuja prestação ocorre de forma ininterrupta, com cobrança mensal conforme o consumo registrado em cada unidade consumidora vinculada à Secretaria.

3.3. A execução da despesa ocorrerá mediante:

- Recebimento e conferência das faturas mensais emitidas pelo SAAE;
- Liquidação e pagamento conforme disponibilidade orçamentária;
- Registro e controle contábil dos valores empenhados e pagos.

3.4. Portanto, a solução proposta assegura a manutenção das atividades finalísticas e administrativas da Secretaria, evitando interrupções no fornecimento e no abastecimento de água e no tratamento de esgoto e, por consequência, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos à população.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O fornecimento dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) O fornecimento de água e o tratamento de esgoto serão prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, autarquia municipal responsável por tais serviços públicos essenciais;
- b) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e eficiente, conforme padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação municipal pertinente para o SAAE;
- c) As faturas mensais deverão conter o detalhamento do consumo por unidade consumidora, data de vencimento, valores, tributos e encargos aplicáveis, para água e esgoto;
- d) A contratada SAAE deverá manter canal de atendimento ao contratante para registro e resolução de eventuais inconsistências no fornecimento, nas faturas ou em questões técnicas;
- e) A contratante deverá manter atualizados os cadastros das unidades consumidoras e informar à contratada quaisquer alterações de titularidade, endereço ou encerramento de atividades em determinado imóvel;
- f) O pagamento das faturas será condicionado à conferência e regularidade da documentação apresentada, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira municipal;
- g) A execução da despesa está condicionada à disponibilidade orçamentária e seguirá os procedimentos legais da administração pública, conforme a Lei nº 4.320/1964 e demais normas correlatas.

#### **4.2. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.2.1. Considerando que se trata de contratação de serviços públicos essenciais e tarifados fornecimento de água e esgoto pelo SAAE não há concorrência comercial ou apresentação de proposta no modelo tradicional, visto que os valores são definidos com base em tarifas reguladas e variam conforme o consumo mensal de cada unidade.

4.2.2. Entretanto, para fins de estimativa de empenho, são apresentadas as seguintes informações para o dimensionamento da despesa:

- a) A Secretaria mantém diversas unidades consumidoras ativas, incluindo ginásios esportivos, unidades administrativas e espaços utilizados para eventos públicos, todas dependentes de água e esgoto;



- b) Com base na média histórica de consumo, solicita-se a estimativa de empenho no valor de R1.500,00 (mil e quinhentos reais), suficiente para cobrir aproximadamente um mês de despesas com água e esgoto, podendo haver variação conforme sazonalidade e uso das instalações;
- c) Os valores finais a serem pagos dependerão do consumo efetivo mensal, conforme medição pelo SAAE e discriminada nas respectivas faturas.

4.2.3. Essas informações visam assegurar que o valor empenhado esteja de acordo com a necessidade real da Secretaria, evitando atrasos ou interrupções no fornecimento dos serviços essenciais.

#### **4.3. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

4.3.1. Embora o objeto da presente contratação água e tratamento de esgoto seja um serviço essencial e de caráter contínuo, é importante observar os princípios da sustentabilidade ambiental e da eficiência no uso de recursos públicos, conforme prevê a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Dessa forma, a Secretaria compromete-se a:

- a) Incentivar práticas de consumo consciente de água, buscando evitar desperdícios e reduzir o impacto ambiental;
- b) Monitorar periodicamente o consumo das unidades consumidoras, identificando oportunidades de eficiência, como substituição de equipamentos por versões mais econômicas ou redutores de consumo de água;
- c) Estimular adoção de tecnologias de reuso de água em projetos futuros, quando tecnicamente viável;
- d) Manter diálogo com o SAAE para identificar programas, benefícios ou tarifas diferenciadas que possam promover maior sustentabilidade;
- e) Alinhar suas ações aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente ODS 6 (Água potável e saneamento), ODS 7 (Energia limpa e acessível), ODS 12 (Consumo e produção responsáveis) e ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima).

#### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto fornecimento de água e tratamento de esgoto às unidades vinculadas à Secretaria ocorrerá conforme o seguinte modelo operacional:

- a) O fornecimento dos serviços será realizado de forma contínua, regular e ininterrupta, diretamente pelo SAAE, conforme suas competências legais, contratos de concessão e legislações específicas;
- b) As medições de consumo serão feitas mensalmente por meio de equipamentos instalados pelas respectivas concessionárias nas unidades consumidoras;
- c) As concessionárias emitirão mensalmente faturas detalhadas com base no consumo registrado, encaminhando-as ao setor competente da Secretaria para conferência, liquidação e pagamento;
- d) O pagamento será efetuado mediante recursos orçamentários previamente empenhados, observando os prazos legais e os procedimentos internos da Administração Pública Municipal;
- e) A fiscalização da execução será exercida por servidor designado, responsável por acompanhar os consumos, conferir as faturas e comunicar as concessionárias em caso de irregularidades;
- f) Toda a execução observará a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964, a legislação municipal aplicável ao SAAE.

#### **6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**



6.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015;

6.2. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

6.3. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares;

a) Conferir e atestar o Boleto ou Documento Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando **ao** Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização;

6.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, por qualquer inconsistência;

6.6. Não obstante **o** Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE seja único e exclusivo responsáveis pelo objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição e o pagamento do objeto contratado fornecimento água e tratamento de esgoto observarão os seguintes critérios:

a) A medição do consumo de água será realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, por meio de hidrômetros instalados nas unidades;

b) Com base nas medições realizadas, o SAAE emitirá faturas mensais individualizadas, contendo todas as informações exigidas por lei e regulamentos específicos, tais como: número de instalação ou matrícula, período de consumo, leitura atual e anterior, consumo registrado (m<sup>3</sup>), tarifas aplicadas, tributos incidentes e data de vencimento;

c) A verificação das faturas será de responsabilidade da unidade administrativa designada pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, que conferirá a correção dos valores e eventuais variações de consumo, de água e esgoto;

d) O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, com base nas faturas devidamente conferidas, respeitando os prazos legais e administrativos previstos na legislação orçamentária e financeira vigente;

e) O recurso orçamentário utilizado para o pagamento será aquele previamente empenhado, conforme planejamento da despesa pública;

f) Em caso de inconsistência ou erro na fatura, o pagamento será suspenso até a devida correção pela concessionária responsável (SAAE), sendo facultado à Administração solicitar esclarecimentos ou ajustes formais;

g) Toda a tramitação da despesa — empenho, liquidação e pagamento — seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável) e pelas normas internas da Administração Municipal.



## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste no pagamento de faturas de fornecimento de água e tratamento de esgoto das unidades consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e que o serviço de distribuição quanto os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados, em regime de exclusividade municipal, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, não há possibilidade de competição, sendo, portanto, a contratação considerada de fornecedores exclusivos.

8.2. Dessa forma, a seleção dos fornecedores será feita por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o SAAE é o prestador legalmente exclusivo do respectivo serviço público essencial, possuindo competências definidas por legislação setorial e por regulação específica da legislação municipal no setor de saneamento.

8.3. Assim, o SAAE é o único órgão autorizado a prestar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Portanto, não há alternativa de escolha entre fornecedores, tampouco critério competitivo de preço ou técnica, em razão do regime de exclusividade inerente a tais serviços públicos essenciais.

### 8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. A documentação de habilitação fica dispensada parcialmente, de acordo com o Art. nº 70 da Lei 14.133/2021:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

#### 8.2.1.1. São obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo a sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] da sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)



9.1. O custo estimado para a devida Estimativo de Empenho será no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o valor cobrado referente as faturas anteriores.

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA: 443**

**FONTE: 1500**

## 11 - DOTRAMENTODOSDADOSPESSOAIS

11.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração de resposta ao requerimento;
- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado a os empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7.

**Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas de tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação



ão, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para o período Brasil sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância adequada de proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE em caso de hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.15. Se a CONTRATANTE constatar que os dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 12 - DAS SANÇÕES

12.1. Não se aplica, pois o objeto visa o pagamento de tarifas de abastecimento de água e saneamento básico por consumo, não existindo em qualquer hipótese infração que enquadre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE** para aplicação de sanção administrativa pelo município de Itarana/ES.

## 13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração do Termo de Referência:** JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

**II - Aprovação do Termo de Referência:** ANDRE FIOROTTI



---

**JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI**

Chefe de Serviço

Matrícula: n° 006934

---

**ANDRE FIOROTTI**

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025.

**LEI N° 231, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976**

**O Prefeito Municipal de Itarana**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e fórum na cidade de Itaguaçu, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativo dentro dos limites traçados na presente Lei.

**Art. 2º** O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Itarana, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, em obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com Leis gerais e especiais.

**Art. 3º** O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializado em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

**§ 2º** Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

**Art. 4º** O patrimônio inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Art. 5º** A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como/; taxas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes e ligação de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Fundo de Participação dos Municípios que será liberada mensalmente em forma de duodécimo;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alimentação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

**Parágrafo único** – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

**Art. 6º** A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único** – As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário-mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, e auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

**Art. 7º** Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

**Art. 8º** Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

**Art. 9º** É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de temas dos serviços de água e de esgotos.

**Parágrafo único** - *Exclui-se da vedação do caput deste artigo o Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, que fica isento do pagamento das taxas dos serviços de água e esgoto bem como de quaisquer outras taxas ou contribuições vencidas e vincendas, vigentes ou que venham a ser instituídas por legislação específica sobre as atividades do SAAE Municipal. (Incluído pela Lei nº 777/2007)*

**Art. 10** O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, quando for o caso de contratados.

**Parágrafo único** – Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

**Art. 11** Os atuais servidores municipais, de qualquer categoria que serão transferidos para o S.A.A.E., através de Decreto Executivo terão continuidade de seu tempo de serviço; atenderão as normas de serviços do órgão, e receberão pela Prefeitura que designará em orçamento a parcela conveniente assim como outras necessidades apresentadas pelo órgão em tempo hábil. Comporá o quadro de um

Diretor, um Contabilista, um Auxiliar de Contabilidade, uma Escriturária, dois Manipuladores de remédios, devidamente treinados e dois Encarregados de Operação (bomba). O S.A.A.E. terá conta própria no Banco de Créditos da Cidade e movimentação exclusiva do órgão.

**Art. 12** Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

**Art. 13** O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

**Art. 14** Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) oriundo do recurso da verba 4112.13.76 serviço de Água e Esgoto, para as despesas com a instalação do S.A.A.E.

**Art. 15** O Prefeito Municipal despachará os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**§ 1º** A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

**§ 2º** Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarana, 29 de setembro de 1976.

**ANTONIO DE MARTIN**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Itarana.



**Prefeitura Municipal de Itarana  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO 5991 / 2025**

**CERTIFICO:** para os devidos fins que:

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **00.956.081/0001-06**

Rua DOUTOR ADHEMAR MIRABEAU DA FONSECA Nº116 - CENTRO - Itarana-ES  
CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)  
**CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Observação:**

**Chave de Validação da certidão: 65b3dc31**

**Validade 90 dias**

**Certidão Emitida em: 17/11/2025**

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001658952

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.956.081/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/11/2025**, válida até **15/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/11/2025.

Autenticação eletrônica: **0014.003D.4ED0.8955**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ: 00.956.081/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:46:25 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **56DD.9479.EA9D.F1E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.081/0001-06

Certidão nº: 70199514/2025

Expedição: 17/11/2025, às 09:47:27

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.081/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### **Dados da Certidão**

#### **Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**

**CNPJ:** 00.956.081/0001-06

**Data de Expedição:** 17/11/2025 09:48:43

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2025338564 \*

#### **-- ENDEREÇO --**

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### **-- CONTATO --**

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### **Observações**

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1<sup>a</sup> INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Data da consulta: 17/11/2025 09:49:37

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.956.081/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pág. 22

005393/2025

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.956.081/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/09/1976</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAAE</b>			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>112-0 - Autarquia Municipal</b>				
LOGRADOURO <b>R ELIAS ESTEVAO COLNAGO</b>		NÚMERO <b>65</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A</b>	
CEP <b>29.620-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITARANA</b>		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE ITARANA</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2025 às 10:25:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.956.081/0001-06

**Razão  
Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**Endereço:** RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 SALA A / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2025 a 20/12/2025

**Certificação Número:** 2025112107360077938370

Informação obtida em 26/11/2025 10:24:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR  
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

<b>Processo nº</b> <b>Órgão de origem:</b> Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	<b>Termo SEDECULT nº 000064/ 2025</b>
---	---------------------------------------

**1. Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

**2. Indicação e designações:**

**2.1** Gestor do Contrato: André Fiorotti,

**2.2** Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: **Larissa Macharete Gonçalves**, matrícula nº 7212, Assessor, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

**2.3** Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 6934, Chefe de Serviço, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

**3. Objeto da fiscalização:** A execução da contratação de Estimativo de empenho de água,

**4. Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Os Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Sexta-feira, 28 de Novembro de 2025

---

**ANDRÉ FIOROTTI**

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

**Cientes:**

---

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto





## ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	/	/
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	/	/
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	/	/
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	/	/
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	/	/
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	/	/
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	/	/
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	/	/
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	/	/
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	/	/
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	/	/
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	/	/
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	/	/
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	/	/
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021</b> Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021</b> Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021</b> Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021</b> Requisitos da contratação.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021</b> Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021</b> Critérios de medição e de pagamento.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021</b> Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021</b> Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021</b> Adequação orçamentária.	X	X
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	X
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021</b>	X	X



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021</b> Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminham-se os presentes autos ao setor competente para a adoção das providências necessárias ao empenho estimativo a ser formalizado em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES (SAAE), destinado à continuidade da cobertura de pagamentos relativos aos serviços prestados pela referida entidade no exercício financeiro de 2025.

Salienta-se que, para os pagamentos de taxas tributárias obrigatórias como o caso do SAAE, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pode ser dispensada, conforme o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.

À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.



2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
3. **Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024



---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



## DESPACHO

### AO SETOR DE CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Processo Nº 005393/2025.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

**ASSUNTO:** Solicitação de Geração de Empenho Estimativo em favor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana - SAAE para o mês de dezembro.

Processo Administrativo nº 005393/2025, interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de autorização para o Empenho Estimativo em favor da Autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA – SAAE inscrita no CNPJ 00.956.081/0001-06, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas referentes ao serviços de água e esgoto para o mês de dezembro de 2025;

Diante do Documento de Formalização de Demanda (DFD) realizado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e fonte indicadas pela referida Secretaria pagina 10;

Posteriormente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 05 de dezembro de 2025.

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

*Secretaria Municipal de Administração e Finanças*  
Portaria nº 003/2025.



Ao: Prefeito Municipal

Remetente: Setor de Contabilidade

**DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para apreciação e decisão.

**JAINE SCHULTZ PEREIRA**

Matrícula nº. 007422/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**27.104.363/0001-23**  
**SALDO DAS DOTAÇÕES**  
**EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 08/12/2025 07:35:54

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
<b>100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO</b>																			
<b>001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO</b>																			
<b>100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS</b>																			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000443	15000000000	146.403,30	135.715,49	10.687,81					10.687,81									
<b>Total do Projeto/Atividade :</b>			<b>146.403,30</b>	<b>135.715,49</b>	<b>10.687,81</b>					<b>10.687,81</b>									
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>			<b>146.403,30</b>	<b>135.715,49</b>	<b>10.687,81</b>					<b>10.687,81</b>									
<b>Total do Órgão:</b>			<b>146.403,30</b>	<b>135.715,49</b>	<b>10.687,81</b>					<b>10.687,81</b>									
<b>Total do Geral:</b>			<b>146.403,30</b>	<b>135.715,49</b>	<b>10.687,81</b>					<b>10.687,81</b>									



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-SAAE, para o exercício 2025

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Procuradoria

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

**Requerimento:** 005393/2025

Prezados,

Trata-se de Requerimento da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo objetivando a realização do empenho estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-SAAE, para cobertura das despesas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com água e esgoto no exercício 2025. Portanto, encaminho o processo para análise desse Setor Jurídico e após retornar a este Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Itarana/ES, 08 de dezembro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





**Processo administrativo:** nº 05393/2025

**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO - SEDECULT

**Assunto:** Solicitação de Empenho Estimativo

### **PARECER JURÍDICO**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo autuado por iniciativa da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT), com vistas à formalização de um Empenho Estimativo no valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana (SAAE).

O objeto da demanda é destinado a cobrir as despesas com o fornecimento de serviços essenciais de água e esgoto pelo restante do exercício financeiro de 2025.

A Área Requisitante fundamenta a necessidade da contratação por se tratar de um serviço essencial para funcionamento das atividades administrativas, esportivas, culturais e turísticas, garantindo as devidas condições de higiene, saúde e bem-estar.

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização de Demanda – DFD (Evento 2), termo de Referência (Ev. 03), além de anexarem as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (SAAE). A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) concluiu não haver óbice ao prosseguimento da Demanda.

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria para análise e parecer jurídico.

É o breve relato.

#### **II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO**

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.





Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### **III. DO MÉRITO**

O ponto de análise jurídica recai sobre a adequação da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviço público essencial prestado por entidade da própria Administração.

O empenho constitui o primeiro estágio da despesa pública, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964, e deve assegurar que a Administração somente assuma obrigações compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira.

No caso concreto, o fornecimento de água potável e o esgotamento sanitário constituem serviços públicos essenciais prestado exclusivamente pelo SAAE, uma autarquia criada com essa finalidade institucional.





A Lei nº 14.133/2021 reconhece a inviabilidade de competição nestes casos, amparando a contratação direta. *In Verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O SAAE, como autarquia municipal fornecedora exclusiva do serviço de saneamento, enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, tornando a licitação inexigível.

Frisa-se que a despesa possui natureza de empenho por estimativa, pois se refere a fornecimentos de caráter contínuo cujo valor exato não é previamente determinado.

A utilização do empenho estimativo está amparada no artigo 60, §2º da Lei nº 4.320/1964 por assim dispor: “*Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar*”. Este entendimento é consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, os quais admitem tal modalidade de empenho para despesas de valor variável, desde que haja base histórica de consumo e acompanhamento periódico para ajustes.

A instrução processual, por fim, demonstra regularidade, pois foram apresentados os documentos essenciais. Assim, verifica-se a legalidade da realização do empenho estimativo, observando-se os princípios do planejamento, da legalidade e da continuidade do serviço público.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à realização do empenho estimativo no valor R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor do SAAE, para assegurar a continuidade do fornecimento de água às unidades vinculadas à SEDECULT, com fundamento no art. 74, inciso I da lei 14.133/21 e nos arts. 58 e 60, §2º da Lei nº 4.320/1964.

<sup>1</sup> Acórdãos nº 1.414/2013 e nº 1.998/2017 – Plenário.





Sugere-se, por fim, que o agente público cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 08 de Dezembro de 2025.

**KEILA AQUINO DE CASTRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/ES 28.889





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** Contratação CidaDES - Código

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

**Requerimento:** 005393/2024

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal





## DESPACHO

**DE:** CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0057.**

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

---

**LARA REGINA FIOROTTI RIZZI**  
Matrícula 006891





> 2025.036E0700001.10.0057 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.10.0057

Valor estimado: R\$ 1.500,00

Processo administrativo: 005393/2025

Autuação: 28/11/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Solicitação de Empenho Estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana (SAAE).

 [Detalhes](#)

 [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

-  [Contratações](#)
-  [Remessa de dados](#)
-  [Retificação](#)
-  [Transferências](#)
-  [Consultas](#)
-  [Painel de contratações](#)
-  [Dúvidas](#)





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicitação para realização de Empenho Estimativo em favor da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para o exercício 2025.

**ID CidadES Contratação nº:** 2025.036E0700001.10.0057

**De:** Prefeito Municipal

**Para:** CPL – Comissão Permanente de Licitações

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

**Requerimento:** 005393/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais e emissão da Autorização de Fornecimento.

Autorizo a realização do empenho e da Autorização de Fornecimento fora do limite de prazo para o encerramento do exercício financeiro de 2025, previsto no Artigo 6º e especificado no Anexo Único do Decreto nº 2.247/2025, por se tratar prestação de serviço essencial.

Conforme foi recomendado pelo Setor Jurídico, se faz necessário a publicação do empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Itarana/ES, 12 de dezembro de 2025

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





## **AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005393/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ N° 00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 0000443 - FONTE 15000000000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:** 2025.036E0700001.10.0057.

Itarana/ES, 11 de dezembro de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

**Cancelamento de Licitação**

Pregão Eletrônico Nº. 029/2025

Cancelado

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, informa o CANCELAMENTO do processo licitatório, que tem por objeto Contratação de serviços de banda larga de alta velocidade oferecidos por meio de fibra óptica, com diferentes velocidades mínimas de download e upload, consumo ilimitado, IP fixo válido, incluindo os equipamentos necessários para disponibilização do sinal Wi-Fi (roteador, switch, modem, Terminal de Rede Óptica, etc.), bem como sua instalação e ativação nas unidades de ensino da rede pública municipal de Jaguaré e na Secretaria Municipal de Educação, Código ID: 2025.038E0600001.01.0036, devido a falhas na formulação do termo de referência.

Jaguaré-ES, 11 de dezembro de 2025.

Maria Aparecida Costalonga  
Secretaria Municipal de Educação  
**Protocolo 1687778**

**Itarana****Inexigibilidade de Licitação****AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 005393/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, visando à realização de empenho estimativo em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Itarana-ES, CNPJ N°00.956.081/0001-06. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** com as respectivas dotações orçamentárias: 100001.2781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 0000443 - FONTE 15000000000, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO** nº:  
2025.036E0700001.10.0057.

Itarana/ES, 11 de dezembro de 2025.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana

**Protocolo 1687867****Itaguaçu****Aviso de Licitação****ITAGUAÇU/ES**

O Município de Itaguaçu, por meio do Setor de Licitações, torna público que fará realizar a seguinte Licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 - SRP**

Às 09h00min do dia 06/01/2026, objetivando a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de carga/material (agregado siderúrgico Revsol), local e intermunicipal, sob demanda.

ID: 2025.034E0700001.01.0030

As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital acima descrito, que poderá ser retirado através dos sites: [www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) e <https://www.gov.br/compras> - UASG 985653

Maiores informações pelo tel. (27) 3191-1022- ramal 3030 ou pelo e-mail: [licitacao@itaguacu.es.gov.br](mailto:licitacao@itaguacu.es.gov.br)

Itaguaçu/ES, 10/12/2025

**TATIANE VALADAO RAASCH**

Equipe de Apoio

**Protocolo 1687784****Mantenópolis****Ata de Registro de Preço****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
SENHA ID: 2025.043E0700001.01.0028**

**NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
000042/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS****CNPJ:** 27.167.345/0001-90**ENDEREÇO:** Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis, Cep: 29770-000**FORNECEDOR:** ELIZABETE FERREIRA CUSTODIO BRANDAO 09760781719**CNPJ:** 19.959.257/0001-01**ENDEREÇO:** RUA RUA SÃO JOSÉ, Nº.31, CENTRO,, SN - CENTRO - MANTENOPOLIS - ES - CEP: 29770000

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação, decoração de ambientes e aluguel de mesas e cadeiras para atender os eventos desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL:** 167.798,85**VIGÊNCIA:** 11 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2026**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2025.**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 12 de dezembro de 2025.  
**Protocolo 1687893**